

**LEI MUNICIPAL Nº 3.068/2022,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirubá
para o exercício econômico-financeiro de 2023.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 049/2022, de 14 de novembro de 2022, com Emenda Modificativa e Emendas Impositivas, nos seguintes termos:

Art. 1º O Orçamento do Município de Ibirubá - RS, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 136.800.000,00 (cento e trinta e seis milhões e oitocentos mil reais), distribuídos da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 81.701.500,00 (oitenta e um milhões, setecentos e um mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 55.098.500,00 (cinquenta e cinco milhões, noventa e oito mil e quinhentos reais), compreendendo as dotações consignadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e às ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	134.561.800,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	23.155.000,00
Contribuições	1.344.000,00
Receita Patrimonial	1.717.800,00
Receita de Serviços	396.000,00
Transferências Correntes	107.628.000,00
Outras Receitas Correntes	321.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.164.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	260.000,00
Transferências de Capital	904.000,00
SUBTOTAL	135.725.800,00
Deduções da Receita Corrente	-15.925.800,00
TOTAL DAS RECEITAS	119.800.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

II – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)	%
01-Legislativa	4.200.000,00	3,51%
04-Administração	13.065.000,00	10,91%
06-Segurança Pública	1.065.000,00	0,89%
08-Assistência Social	4.448.500,00	3,71%
10- Saúde	33.650.000,00	28,09%
11 - Trabalho	270.000,00	0,23%
12- Educação	32.285.000,00	26,95%
13- Cultura	1.733.500,00	1,45%
14 - Direitos da Cidadania	91.000,00	0,08%
15- Urbanismo	10.512.000,00	8,77%
16-Habitação	803.000,00	0,67%
18- Gestão Ambiental	3.818.000,00	3,19%
20- Agricultura	3.063.000,00	2,56%
22- Indústria	420.000,00	0,35%
23- Comércio e Serviços	380.000,00	0,32%
24- Comunicações	50.000,00	0,04%
26- Transporte	2.679.000,00	2,24%
27- Desporto e Lazer	2.077.000,00	1,73%
28- Encargos Especiais	4.896.000,00	4,09%
99- Reserva de Contingência	294.000,00	0,25%
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	119.800.000,00	100,00%

III – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO

Despesa por Órgão	Valor (em R\$)	%
01- Gabinete do Prefeito e Vice- prefeito	3.543.000,00	2,96%
02 - Secretaria da Administração e Planejamento	5.124.000,00	4,28%

03- Secretaria da Fazenda	3.817.000,00	3,19%
04- Secretaria de Obras e Viação	13.742.000,00	11,47%
05-Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos	1.496.000,00	1,25%
06-Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	7.436.000,00	6,21%
07-Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto	36.095.500,00	30,13%
08- Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação	5.506.500,00	4,60%
09- Secretaria da Saúde	33.650.000,00	28,09%
19 - Encargos Gerais do Município	4.896.000,00	4,09%
20-Câmara de Vereadores	4.200.000,00	3,51%
99-Reserva de Contingência	294.000,00	0,25%
TOTAL	119.800.000,00	100,00%

IV – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	48.830.000,00	40,76%
3.2 – Juros e Encargos de dívida	1.040.000,00	0,87%
3.3 – Outras Despesas Correntes	58.897.500,00	49,16%
Subtotal	108.767.500,00	90,79%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	8.588.500,00	7,17%
4.2 – Inversões Financeiras	0,00	0,00%
4.3 – Amortização de Dívida	2.150.000,00	1,79%
Subtotal	10.738.500,00	8,96%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	294.000,00	0,25%
Subtotal	294.000,00	0,25%
TOTAL	119.800.000,00	100,00%

Art. 4º A administração indireta abrange o Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá, gestora dos recursos do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

Parágrafo Único: O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Ibirubá estima a receita e fixa a despesa nos seguintes montantes:

V - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (RPPS)

Origem	Valor (em R\$)
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	3.393.000,00
Receita Patrimonial	7.200.000,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
Subtotal	10.643.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	6.870.000,00
Subtotal	6.870.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Deduções da Receita Corrente	-513.000,00
Subtotal	-513.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	17.000.000,00

VI - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR GRUPO DE DESPESA

Despesa por Categoria e Grupo	Valor (em R\$)	%
3 - DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.353.000,00	31,49%
3.3 – Outras Despesas Correntes	442.000,00	2,60%
Subtotal	5.795.000,00	34,09%
4 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.1 – Investimentos	20.000,00	0,12%
Subtotal	20.000,00	0,12%
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99- Reserva de Contingência	11.185.000,00	65,79%
Subtotal	11.185.000,00	65,79%

TOTAL	17.000.000,00	100,00%
--------------	----------------------	----------------

VII - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função da Despesa	Valor (em R\$)
09 – Previdência Social	5.575.000,00
28 - Encargos Especiais	240.000,00
99 – Reserva de Contingência	11.185.000,00
TOTAL	17.000.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação verificado no exercício de 2023, entendendo-se como excesso de receita o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

V – abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, entendendo-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Parágrafo Único - Não serão considerados na apuração do limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiências nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

III – suplementar os créditos orçamentários correspondentes à aplicação das receitas vinculadas a título de transferências voluntárias da União ou do Estado, ou de Convênios e Contratos, indicando-se como fonte de recursos para ocorrer a despesa, a própria transferência recebida;

IV - suprir insuficiências nas dotações de despesas com pessoal e encargos, remanejando entre órgãos e programas que estiverem com dotações estimadas a maior.

V – a abertura dos créditos previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

II - despesas financiadas com recursos provenientes de alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 7º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 8º Ficam mantidos, com base nos valores desta Lei, o montante estimado para as receitas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 3.051/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas mantidas nos termos do caput deste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10, A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 21 DE
DEZEMBRO DE 2022.



ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.



ANTONIO CARLOS URNAU,
Secretário de Administração e Planejamento.